



**MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU – ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 089/2017

"Altera a Lei Complementar nº 59, de 17 de setembro de 2013."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 59, de 17 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO IV
CARGO PÚBLICO – COMISSÃO – FUNÇÕES - QUADRO DE VAGAS – JORNADA -
ATRIBUIÇÃO – REQUISITO DE ACESSO – REMUNERAÇÃO**

CARGO	VAGAS	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	ATRIBUIÇÃO	REQUISITO DE ACESSO	REMUNERAÇÃO
Diretor Geral	01	Comissão Amplo	Dedicação Exclusiva	Anexo V	Ensino Superior Completo	Equivalente ao subsídio de Secretário Municipal

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

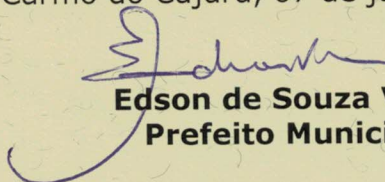
EDSON DE SOUZA VILELA
ARQUITETO URBANISTA - CAU 152099
PREFEITO



**MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU – ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 07 de julho de 2017.


Edson de Souza Vilela
Prefeito Municipal